



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.369, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina o tombamento definitivo do imóvel da antiga agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Estadual, Coletoria e Posto Fiscal, sito no conjunto urbano da Praça Nove de Julho / Centro Histórico e Cultural Prefeito Isidoro Baptista, neste Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos artigos 199 e 220 da Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, Lei Orgânica do Município e alterações:

Art. 199. É facultado ao Poder Público municipal intervir na propriedade privada mediante desapropriação, parcelamento ou edificação compulsórios, **tombamento**, instituição de servidão e imposição de limitações administrativas.

Parágrafo único. Os atos de desapropriação, de parcelamento ou edificação compulsórios e de **tombamento**, obedecerão ao que dispuserem as legislações federal e estadual pertinentes.

.....
Art. 219 - Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, portadores de referências a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais;

IV - os **conjuntos urbanos** e sítios de valores históricos paisagísticos, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Art. 220 - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural local, por meio de inventários, registros, vigilância, **tombamento** e desapropriação e de outras de acautelamento e preservação.

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.369, de 12 de dezembro de 2018 Fls. 2 de 3

Considerando o valor histórico e arquitetônico do imóvel, um prédio em estilo modernista sito na Rua 15 de Novembro, esquina com a Rua Irmã Gomes, neste Município, com dois pavimentos (Térreo: 441,87 m² e Superior: 377,98 m²) implantado em parte do terreno de 14.746,77 m² (quatorze mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), conjunto urbano da Praça Nove de Julho / Centro Histórico e Cultural Prefeito Isidoro Baptista;

Considerando a importância do referido prédio para a paisagem e a memória do centro da cidade de Paraguaçu Paulista, construído pelo Governo do Estado no início da década de 1960 em terreno doado pelo Município (Lei Municipal nº 443, de 27 de fevereiro de 1958) e inaugurado em 26 de agosto de 1962, que abrigou a Caixa Econômica Estadual (Banco Nossa Caixa), Coletoria e Posto Fiscal, e a agência 6629 do Banco do Brasil até fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de salvaguardar o referido bem de ações que prejudiquem a sua integridade e ambiência no conjunto urbano da Praça Nove de Julho / Centro Histórico e Cultural Prefeito Isidoro Baptista;

Considerando o **pronunciamento do Conselho Municipal de Cultura**, que consta do Processo Administrativo nº 3687/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos dos arts. 199, 219 e 220 da Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, Lei Orgânica do Município e alterações, o imóvel da antiga agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Estadual, Coletoria e Posto Fiscal, sito no conjunto urbano da Praça Nove de Julho / Centro Histórico e Cultural Prefeito Isidoro Baptista, na Rua 15 de Novembro, esquina com a Rua Irmã Gomes, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento: a volumetria, a cobertura, os vãos, esquadrias, escadas internas e externas, gradis e demais elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística das fachadas e do interior da edificação.

Art. 3º Quaisquer intervenções a serem realizadas no referido imóvel deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º No caso de alteração, demolição ilegal ou sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

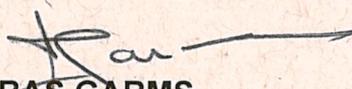
Decreto nº 6.369, de 12 de dezembro de 2018 Fls. 3 de 3

Art. 5º Serão admitidas novas construções no terreno do imóvel desde que não prejudiquem a fruição visual do bem protegido, a critério do Conselho Municipal de Cultura, respeitados os demais parâmetros da legislação vigente para a área.

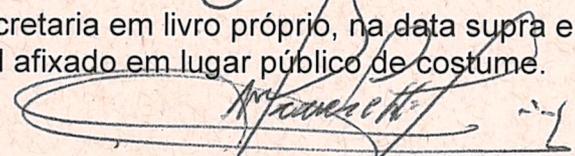
Art. 6º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos bens tombados, deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão municipal competente, após manifestação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de dezembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 19 / 12 / 18 Edição: 3940
Visto do servidor responsável: 